



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CAMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 05/09/25

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 50 /2025.

Em 11 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados e públicos localizados no Município de Teixeira de Freitas devem reservar 1% (um por cento) do total de vagas ou o mínimo de uma vaga de estacionamento afim de atender as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º - As vagas serão devidamente sinalizadas com o símbolo que representa o autismo, caracterizado por uma fita colorida com formato de quebra cabeça e com a frase "VAGA DESTINADA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA" respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º - A documentação para a realização do cadastramento e a credencial para a identificação do beneficiário desta lei será determinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de setembro de 2025.

Paulo de Souza Oliveira

Vereador

[Handwritten signature]

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Presidente,
Nobres Pares,

A proposta de criação de uma lei que assegure a **reserva de vagas exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em estacionamentos públicos e privados tem como objetivo garantir **acessibilidade, dignidade e inclusão** a um grupo historicamente invisibilizado nas políticas urbanas.

Embora o TEA não esteja necessariamente relacionado a limitações físicas, é um transtorno do neurodesenvolvimento que pode impactar significativamente a mobilidade, a adaptação a ambientes sensoriais e o comportamento social. Crianças, jovens e adultos com autismo muitas vezes enfrentam **desafios em ambientes públicos**, como sobrecarga sensorial, necessidade de rotinas específicas e dificuldades na comunicação, o que pode tornar atividades simples — como entrar e sair de um veículo — uma experiência estressante e desafiadora para a pessoa e seus acompanhantes.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, garantindo-lhe os mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência, inclusive o direito à acessibilidade.

A reserva de vagas sinalizadas com o **símbolo mundial do autismo** promove não apenas o direito ao acesso prioritário, mas também a **visibilidade e o respeito** às necessidades específicas dessa população. A medida tem caráter **educativo, inclusivo e reparador**, sendo fundamental para promover uma cidade mais justa e humana.

Portanto, a aprovação desta lei representa um passo concreto na promoção da **inclusão social**, do **respeito à diversidade neurológica** e da **garantia dos direitos fundamentais** das pessoas com TEA e suas famílias.

Cordialmente,

Paulo de Souza Oliveira

Vereador